



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
N.º	477	de 19 93
funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

PARECER
1500/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 477/93

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto visa tornar obrigatória a presença de dois membros, no mínimo, do efetivo da Guarda Civil Metropolitana, nos ônibus da CMTC que transportam torcedores de futebol, nos dias de jogo.

O objetivo do autor do projeto é prevenir danos materiais e pessoais decorrentes de incidentes provocados pelos torcedores.

A medida proposta merece todo o apoio, visto que têm sido freqüentes as ocorrências de danificação de ônibus colocados pela Prefeitura a serviço dos torcedores que vão assistir jogos de futebol. Note-se que a população arca - injustamente - com os prejuízos causados por uns poucos vândalos a veículos que são patrimônio da coletividade.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Apenas para evitar que a terminologia adotada no projeto induza à confusão entre proteção ao patrimônio e policiamento ostensivo, apresentamos o seguinte substitutivo, que se harmoniza com aquele apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº AO PL 477-93

Dispõe sobre a proteção aos ônibus da CMTC destinados ao transporte dos torcedores aos estádios de futebol, pela Guarda Civil Metropolitana.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os ônibus da CMTC, destinados ao transporte de torcedores para estádios de futebol nos dias de jogos, serão escoltados tanto nas viagens de ida como de volta por dois ou mais guardas da Guarda Civil Metropolitana, devendo um dos guardas permanecer junto à porta dianteira e outro junto à porta traseira de cada veículo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publi-

(ZANCRÁ)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 102 do proc
N.º 477 de 19
C. Funcionário

cação.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4/10/93

Presidente

Relator

(ZANCRÁ)